

Ofício nº 266/2016 OAB/SC/Blumenau.

Blumenau, 03 de maio de 2016.

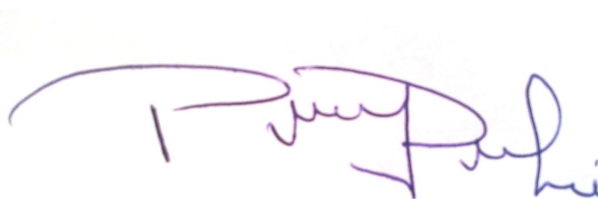
Ao Senhor
Dr. Dimitri Fernandes
DD. Promotor de Justiça
- Nesta -

Excelentíssimo senhor,

No último dia 27, a Subseção recebeu expediente do Grupo de Estudos e Apoio a Adoção de Blumenau com relatos de todas as situações que tornam o processo de habilitação para adoção nesta comarca demasiadamente moroso.

Por isso, a OAB Blumenau ratifica os pleitos apresentados pelo GEAAB e propõe a criação de um núcleo formado entre a OAB, GEAAB, Poder Judiciário e Ministério Público para discutir tratativas e encaminhamentos necessários para garantir que este procedimento seja mais célere e efetivo, amparado no Estatuto da Criança e Adolescente.

Atenciosamente,



Romualdo Paulo Marchinhacki
Presidente

Blumenau, 26 de Abril 2016.

OAB BLUMENAU		PROTOCOLO	
Nº. 289	DATA: 27/04/16		
ANEXO: () SIM () NÃO			
NOME: [assinatura]			
HORA: _____			
ASSINATURA: [assinatura]			

Prezados senhores,

O Grupo de Estudos e Apoio a Adoção de Blumenau (GEAAB), vem por meio deste tornar público a situação e os entraves relacionados à adoção, no Município de Blumenau, desde 2014.

Em 23.10.2013, o juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Blumenau Dr. Álvaro Luiz Pereira de Andrade, considerando a necessidade de organizar e disciplinar o trabalho do setor de psicologia desta Comarca, que conta com apenas uma psicóloga em atuação, criou a Portaria 225/DF/2013, determinando que, não sendo o processo classificado na situação de prioridade, aguardará a ordem cronológica. Essa portaria determina ainda que todos os processos de habilitação à adoção devem, obrigatoriamente, passar pela avaliação psicológica de um perito. A partir de então começaram a surgir problemas, tendo em vista a psicóloga forense Alessandra Heiden Girardi atender a todas as Varas desta Comarca (infância e juventude, família e crime). Dada a urgência, gravidade e relevância das várias matérias aguardando avaliação/laudo em Blumenau, os processos de habilitação dos postulantes à adoção passaram a não ser mais prioridade.

A diretoria do GEAAB reuniu-se com a psicóloga para tentar avaliar possíveis soluções, quando foi informada de que o setor de psicologia buscou atender a demanda reprimida de processos que aguardavam a perícia psicológica em Blumenau através de **(a) estagiários** (foram firmados convênios com universidades no ano de 2010 sob a supervisão de professores universitários, os quais foram extintos ao final do ano pela percepção da incompatibilidade de um acadêmico exercer a função de perito); **(b) voluntários** (embora vínculos com psicólogos voluntários tivessem sido estabelecidos pela perita de Blumenau, a assessoria jurídica do Tribunal de Justiça sustentou, em conformidade com a Resolução n. 02/07-GP, que o serviço voluntário é "incompatível com a atividade de perito na Justiça Estadual"); **(c) regime de cooperação** no âmbito da psicologia judiciária (processo número 3470672009-9 arquivado pela indisponibilidade de psicólogos para realizar cooperação na comarca) e **contratação de profissionais** (processo número 370908/2010.6 enviado ao TJ requisitado o acréscimo de uma vaga para psicólogo em Blumenau. Em julho de 2011, a Direção do Foro de Blumenau sob ofício n. 229/DF/2011, reitera essa necessidade pleiteando duas vagas de psicólogo. Esse processo tramitou sob número 329944-2009.7, mas até o presente momento as vagas não foram abertas). Em 2013 houve nova tentativa de obter Regime de Cooperação, processo administrativo n. 525952-2013.5, que acabou novamente sem êxito. Em 2014, a psicóloga enviou uma carta apelo à Corregedoria descrevendo a imensa demanda de trabalho e a necessidade de contratação de novos profissionais, para a qual também não obteve respostas.

Em abril de 2015, o então Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau, Dr. Álvaro Luiz Pereira de Andrade emitiu uma Decisão Interlocutória (cujas intimações não foram efetuadas até dezembro de 2015, por falta de funcionário no Cartório), segundo a qual, os postulantes à adoção interessados em que seu pedido de habilitação tivesse continuidade e chegasse à sentença, deveriam fazer um depósito através de GRJ – Guia

de Recolhimento Judicial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ter acesso a um profissional de psicologia nomeado pelo Juízo da comarca. Tal decisão interlocutória foi tomada porque a profissional forense entraria em licença maternidade e férias acumuladas em dezembro de 2015, retornando apenas em dezembro de 2016. Para os requerentes que não tivessem condições de pagar, a perícia seria feita pela psicóloga forense, pela ordem de agendamento.

Sabe-se que não há possibilidade de determinar à fazenda pública estadual que pague pela prova pericial (avaliação psicológica), na circunstância em que o fórum dispõe de serviço de psicologia (ainda que assoberto ou com profissional afastado). Em contrapartida, as informações disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em "dúvidas frequentes", informa que todo processo de adoção no Juizado da Infância e da Juventude é **gratuito**. Nesse sentido, a sugestão do pagamento de depósito em juízo de R\$ 500,00, discorda a própria determinação do TJSC. É preciso, também, lembrar o que reza o art. 5º da Constituição Federal - **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade** do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: *II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*

Sabe-se ainda que o Art. 1º, inciso VIII do Provimento 36/2014 determina às Presidências dos Tribunais de Justiça que promovam convênios não onerosos com entidades que apoiam a adoção, ou universidades, com a finalidade de colaborar com a realização dos cursos preparatórios para adoção aos os pretendentes, orientados pela equipe técnica do judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. Ainda no Art 6º do mesmo Provimento, recomenda-se às equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que I – envidem todos os esforços no sentido de dar máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção, habilitação para adoção e destituição do poder familiar.

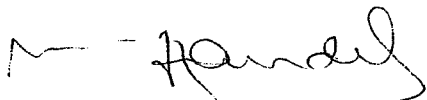
Tais acontecimentos têm tornado o processo de habilitação extremamente moroso na comarca de Blumenau. O Provimento 36/2014 que determina as prioridades no que diz respeito a adoção nacional, não vem sendo cumprido pela própria Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na cidade de Blumenau, especificamente em seu art. 1º, inciso III, que está relacionado a equipe multidisciplinar exclusiva para a Vara da Infância e Juventude e também ao Art. 2º que determina aos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados que fiscalizem, por meio de inspeções ou correções, de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção há mais de 12 meses sem prolação de sentença.

Diante disso, em setembro de 2015, a Diretoria do GEAAB, reuniu-se com a nova Juíza da Vara da Infância e Juventude, Dra. Simone Faria Locks, em busca de alternativas para solucionar tais problemas, para os quais ainda não encontramos soluções.

Em outubro de 2015, no Encontro Estadual dos Grupos de Apoio à Adoção de Santa Catarina realizado na cidade de Balneário Camboriú, apresentamos a situação de Blumenau ao Juiz Corregedor Dr. Alexandre Karazawa Takashima, que solicitou o envio dos fatos ocorridos por escrito. Tal documento foi enviado em 19.10.2015 e recebido em 21.10.2015 (AR JH 92585679 6 BR). Até a presente data não obtivemos qualquer resposta, apesar dos contatos telefônicos com sua assessora, a Sra. Mary Ann Furtado.

Outro fato relevante é que a necessidade de estudo psicológico no processo de habilitação à adoção não é obrigação legal, mas uma **medida administrativa (225/DF/2013)** tomada pelo então juiz da comarca de Blumenau, Dr. Álvaro Luiz Pereira de Andrade. Em nota Pública do SinPsi-SC; CRP; APSI-PJSC e ACASPJ foi informado que o TJSC possui 113 comarcas, das quais apenas 16 contam com a presença de um profissional de psicologia, causando o que denominam de "Transborde da Justiça", no qual os casos são encaminhados às diferentes políticas públicas, por intermédio dos gestores, demandando que os psicólogos de serviços como CRAS, CAPS e CREAS realizem avaliações típicas de psicólogos judiciários, tais como pretendentes à adoção. A regulamentação desses serviços não prevê tais funções nem esse fluxo de demandas, podendo comprometer os resultados dessas intervenções. Com isso mostra-se a importância da efetiva inserção de maior número de psicólogos no Sistema Judiciário como caminho para maximizar as avaliações e acompanhamentos dos processos de adoção e de todas as questões que envolvem crianças e adolescentes.

Diante do exposto, esperamos que esta comunicação sirva como instrumento de informação e alerta ao descumprimento da Lei 12.010/09, do provimento 36/2014 e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Que sejam tomadas as medidas cabíveis e legítimas para que os postulantes a adoção tenham seus processos de habilitação devidamente encaminhados respeitando os prazos, bem como as crianças possam ter o direito a convivência familiar, **enquanto ainda são crianças e adolescentes.**



Angelina Pfau Mandel

PRESIDENTE GEAAB